



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO – STM
PARECER JURÍDICO Nº026/2026-PJ/SMT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2025 – SEMINFRA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO – SMT.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2025 – SEMINFRA, SOLICITADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO – SMT.

EMENTA. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2025 – SEMINFRA, EMITIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM – PA. LEI Nº 14.133/2021. DECRETO FEDERAL Nº 11.462/2023. SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO – SMT. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. POSSIBILIDADE JURÍDICA. PARECER FAVORÁVEL.

I – RELÁTÓRIO

Trata-se de consulta jurídica realizada nos autos do processo em epígrafe, no qual se busca adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2025, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 003/2025 – SEMINFRA, emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Santarém – PA.

Compulsando os autos, verificamos a presença dos seguintes documentos:

- Documento de Formalização de Demanda;
- Termo de Autuação;
- Declaração de Indicação Orçamentária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO – STM

- Estudo Técnico Preliminar;
- Justificativa;
- Justificativa de Economicidade;
- Memorial Descritivo e especificações técnicas;
- Mapa de Riscos;
- Planilha Orçamentária;
- Projeto Básico;
- Autorização do Ordenador de Despesas;
- Ofício nº 196/2026 – GAB/SMT, solicitando adesão à Ata de Registro de Preços da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA do Município de Santarém – PA;
- Autorização da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA para adesão à Ata;
- Carta de aceite da empresa ROAD CONSTRUTORA EIRELI;
- Documentos referentes à Ata de Registro de Preços nº 01/2025 e ao Pregão Eletrônico SRP nº 003/2025 – SEMINFRA;
- Documentos da empresa;
- Certidões atualizadas;
- Minuta do Contrato.

Estes são os fatos.

Passemos à análise jurídica que o caso requer.

II - ARGUMENTOS PRELIMINARES:

II.I. Da Competência Para Análise

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ao tratar das atribuições do órgão de assessoramento jurídico da Administração, estabelece que compete a este realizar o controle prévio de legalidade das contratações públicas, mediante análise jurídica dos procedimentos administrativos.

Dentre tais atribuições, insere-se a análise de adesão às atas de registro de preços, conforme previsão expressa contida no artigo 53, §4º, da Lei nº 14.133/2021:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO – STM

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Assim, compete a esta Assessoria Jurídica proceder à análise da legalidade da adesão pretendida pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT.

II.II. Da Abrangência Da Análise Jurídica

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, §1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 53. (...)

§1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I – apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II – redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

O controle prévio de legalidade exercido por esta Assessoria Jurídica restringe-se aos aspectos jurídicos da contratação, não abrangendo questões de ordem técnica, financeira, orçamentária, operacional ou relacionadas ao mérito administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO – STM

Cabe esclarecer, ainda, que não compete ao órgão jurídico exercer auditoria acerca da competência dos agentes públicos ou sobre os atos administrativos já praticados, cabendo a cada autoridade observar os limites de sua competência legal.

Consigne-se, igualmente, que a presente análise considera exclusivamente os elementos constantes dos autos, partindo-se da premissa de que os setores técnicos competentes certificaram a necessidade da contratação, a adequação técnica do objeto, a vantajosidade econômica e a disponibilidade orçamentária.

Dessa forma, a atuação desta Assessoria Jurídica limita-se à análise da compatibilidade jurídica da matéria submetida à apreciação, sem prejuízo de recomendações que visem maior segurança jurídica à Administração Pública.

III – ANÁLISE JURIDICA

Ao disciplinar o Sistema de Registro de Preços, a Lei nº 14.133/2021 prevê a figura do órgão gerenciador, órgão participante e órgão não participante, conforme dispõe o artigo 6º, incisos XLVII, XLVIII e XLIX:

XLVII – órgão ou entidade gerenciadora: órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

XLVIII – órgão ou entidade participante: órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

XLIX – órgão ou entidade não participante: órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços.

Em síntese, o registro de preços é conduzido pelo órgão gerenciador, podendo outros órgãos participar da fase inicial da contratação. Após a formalização da Ata de Registro de Preços, admite-se a adesão de órgãos não participantes, desde que observados os requisitos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO – STM
Nesse sentido, o artigo 86 da Lei nº 14.133/2021 dispõe:

Art. 86. (...)

§2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III – prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

No caso em análise, a Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT pretende aderir à Ata de Registro de Preços nº 01/2025, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 003/2025 – SEMINFRA, emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Santarém – PA.

Conforme se extrai dos documentos acostados aos autos, a contratação possui como objeto a execução de obras civis destinadas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT.

Verifica-se a existência de justificativa administrativa demonstrando a necessidade da contratação e a vantajosidade da adesão, bem como justificativa de economicidade atestando a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, em observância ao disposto no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021.

Em atendimento ao disposto no artigo 86, §2º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, consta nos autos o Ofício nº 196/2026 – GAB/SMT, por meio do qual a Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito solicitou autorização para adesão à ata, tendo a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA manifestado concordância expressa quanto à adesão pretendida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO – STM

Ademais, verifica-se a anuência da empresa ROAD CONSTRUTORA EIRELI, detentora da Ata de Registro de Preços, demonstrando interesse e capacidade para execução dos serviços pretendidos.

Importante destacar que a Lei nº 14.133/2021 admite expressamente a utilização do Sistema de Registro de Preços para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme previsão contida no artigo 85:

Art. 85. A Administração poderá contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II – necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

No caso concreto, verifica-se a presença de documentação técnica apta a demonstrar a padronização do objeto e a necessidade frequente dos serviços, notadamente por meio do Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Mapa de Riscos.

Nesse sentido, a contratação mostra-se juridicamente compatível com as hipóteses legais autorizadoras da utilização do Sistema de Registro de Preços para obras e serviços de engenharia.

Quanto à minuta contratual, observa-se que o instrumento se encontra devidamente preenchido com os dados da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT, representada pelo Secretário Sr. Marcelino Fortunato Xavier Neto, e da empresa ROAD CONSTRUTORA EIRELI, contendo as cláusulas essenciais previstas na legislação pertinente e revestido das formalidades legais exigidas pela Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, não se vislumbra ilegalidade na instrução do presente procedimento administrativo, encontrando-se preenchidos os requisitos previstos nos artigos 85 e 86 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO – STM
III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, observada a conformidade da documentação constante nos autos com a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Federal nº 11.462/2023, bem como considerando as justificativas apresentadas e os esclarecimentos prestados pelos setores competentes, esta Assessoria Jurídica opina pela viabilidade jurídica da adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2025, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 003/2025 – SEMINFRA, emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Santarém – PA.

Ressalta-se que o presente exame jurídico se baseou nas informações técnicas produzidas pelo setor requisitante da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT e nos documentos que integram o processo administrativo, sendo de inteira responsabilidade dos setores competentes as informações técnicas, quantitativos, justificativas, pesquisas de preços e demais elementos de natureza administrativa e operacional.

Este é o parecer.

Santarém, 29 de abril de 2026.

ANDRESSA SUELLEN COLARES DA CONCEIÇÃO
Assessora Jurídica
Decreto nº. 096/2025 – GAP/PMS